

INFORME 05/20 COVID-19: PROGRAMA CARTÃO COMIDA BOA

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, dando continuidade ao acompanhamento sistemático de ações voltadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, informa que:

1. No último dia 07 de abril, o Estado do Paraná lançou o Programa Cartão Comida Boa, instituído por meio da Lei Estadual nº 20172/2020, que autoriza a concessão de auxílio emergencial, com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, à pessoa economicamente vulnerabilizada, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), nas condições que especifica.
2. No dia 04 de maio foi publicado o Decreto Estadual nº 4570/2020, a fim de regulamentar a Lei nº 20172/2020, que aborda os seguintes itens: Competências; Acesso do beneficiário ao Programa; Processamento do requerimento; Critérios de elegibilidade; Forma de distribuição do Cartão Comida Boa; Credenciamento dos estabelecimentos e Utilização do *voucher*.
3. O Programa consiste na concessão de um vale mensal no valor de R\$ 50, concedido durante o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, observado o prazo de três meses, sendo utilizado pelas famílias, exclusivamente para aquisição de alimentos. A identificação das famílias beneficiárias dar-se-á por meio da base de dados do Cadastro Único (CadÚnico) de Programas Sociais.
4. As informações necessárias sobre o auxílio e seu fornecimento, retiradas dos dispositivos legislativos supramencionados, foram agrupadas pelo Governo

Estadual em canal oficial, qual seja a página <http://www.cartaocomidaboa.pr.gov.br/>. O endereço eletrônico é fonte segura de informações acerca do benefício, sendo possível encontrar o que é o auxílio emergencial, informações específicas aos cidadãos, aos comerciantes e às Prefeituras Municipais, que devem fazer a distribuição dos cartões, entre outras informações relevantes.

QUEM TERÁ DIREITO?

Semelhante ao Auxílio Emergencial do Governo Federal, de acordo com a Lei Estadual, para acessar o benefício é necessário atender aos seguintes critérios cumulativamente:

- estar cadastrado no CadÚnico ou, na sua falta, mediante preenchimento da Autodeclaração;
- ser maior de 18 anos de idade, salvo mãe adolescente;
- ter renda familiar mensal per capita não superior a meio salário mínimo ou renda familiar mensal total não excedente a três salários mínimos.

O Decreto Estadual, em seu art. 2º, prevê que o Programa atenderá ainda o microempreendedor individual, o contribuinte individual do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e o trabalhador informal de qualquer natureza. Ainda, seguindo os moldes do Auxílio Emergencial do Governo Federal, provedores de família monoparental, independente do sexo, poderão receber até duas cotas do auxílio emergencial.

Para os inscritos no CadÚnico e que atendem aos critérios de idade e renda, será necessário apresentar documento com foto e CPF, no local indicado pelo Município, para a retirada do cartão. As demais pessoas que atendem os requisitos, mas que não estejam no CadÚnico, devem solicitar o auxílio emergencial estadual (cartão comida boa) mediante assinatura da Autodeclaração. Aliás, é de se destacar que, conforme o art. 5º, do Decreto Estadual nº 4.319/2020, o atendimento para esse grupo será limitado a 20% do número de beneficiários inscritos na CadÚnico que se enquadram nos critérios do programa em cada Município.

ACESSO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO COMIDA BOA

O Cartão Comida Boa será distribuído pelas Prefeituras paranaenses e contará com o suporte dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, além de voluntários intitulados “Atendente da Unidade do Governo”. As unidades disponíveis para obtenção dos *vouchers* serão os Centros de Referência de Assistência Social (Cras), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e entidades religiosas.

Conforme mencionado anteriormente, o auxílio poderá ser utilizado somente na aquisição de gêneros alimentícios. Dessa forma, foram credenciados pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), os estabelecimentos inscritos no CNPJ e com código CNAE (para comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados).

Nesse contexto, para que o benefício do **auxílio emergencial estadual** alcance os seus destinatários e considerando as cautelas sanitárias necessárias para o enfrentamento da COVID-19, mas respeitada a independência funcional de cada membro, sugere-se aos(as) Promotores(as) de Justiça, respeitada a sua independência funcional, que fomentem junto às Secretarias Municipais de Assistência Social o planejamento de ações de orientação e atendimento aos beneficiários do referido programa que busquem os equipamentos socioassistenciais e entidades parceiras, bem como que sejam garantidos atendimentos seguros, evitando aglomerações de pessoas nesses locais.

Por fim, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos: a) reitera a importância de se estar atento às tentativas de fraudes e informações falsas circulando nas redes sociais, grupos de Whatsapp, e-mails e telefones acerca da possibilidade de recebimento do auxílio emergencial estadual e que visam enganar a população mais vulnerável, devendo sempre ser orientados a utilizarem os canais e plataformas oficiais do governo estadual; b) coloca-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se mostrem necessários.

*Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça de Proteção aos Direitos Humanos do
Ministério Público do Estado do Paraná*